



PROJETO DE LEI Nº 147 /2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
05/12/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado da condição de Utilidade Pública para uso dominical e autorizado o Município de Cascavel a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, as seguintes áreas de propriedade municipal:

I – Loteamento Residencial Siena, quadra 0026, lote 01UP, bairro Esmeralda, Rua Ametista, número 1302, Cascavel-PR. Matrícula 85.336 do 1º Serviço de Registro de Imóveis.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e integrarão o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:



- I - não integrarão o ativo da CEF;
- II - não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III - não comporão a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não poderão ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V - não serão passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º A donatária deverá utilizar o imóvel doado, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel objeto da doação ao FAR, bem como para os beneficiários finais do programa, e quando ocorrer o reverso, tendo como beneficiário o FAR.
- II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal nº 7.500 de 11 de maio de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 04 de dezembro de 2023

Leonardo Paranhos
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,

Nobres vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV”.

O presente Projeto de Lei objetiva a doação de área ao Fundo Arrendamento Residencial - FAR, de acordo com a Portaria do MCID (Ministérios das Cidades) n.º 724 de 15 de junho de 2023 - MCMV-FAR art. 10 inciso III, integrante do programa Minha Casa, Minha Vida Lei Federal n. 14.620/2023.

O município de Cascavel protocolou proposta da área, para produção de duzentas unidades habitacionais, junto ao FAR e de acordo com a Portaria MCidades n.º 1482 de 21 de Novembro de 2023 foi enquadrada no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em área urbanas com Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, minha Vida, em cumprimento à Portaria MCID n.º 727 de 15 de junho de 2023. interesse no PMCMV-FAR.

Para atender a Portaria do Ministério das Cidades n.º 724 art. 10 inciso III e XIII, é necessário que seja assegurado por Lei a doação ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial e também isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiários, dos tributos de sua competência que tenham como fato gerador a transferências das moradias ofertadas pelo Programa, a qual deverá produzir efeitos em momento prévio à contratação do empreendimento habitacional.

O Programa Minha Casa Minha Vida, lei 14.620/2023, por meio da implementação do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, em Cascavel pode ser justificado por diversos motivos que estão alinhados com os objetivos e diretrizes desse fundo, que busca disponibilizar recursos da União para investimentos em empreendimentos imobiliários e unidades habitacionais. A seguir, é apresentada uma



justificativa detalhada para o uso do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR em Cascavel.

1 - Necessidade de Ampliação do Acesso à Moradia - Cascavel, como muitas outras cidades, enfrenta desafios relacionados ao acesso à moradia digna para sua população. O uso do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR pode contribuir para a construção de novas unidades habitacionais, atendendo à demanda crescente por moradias acessíveis.

2 - Promoção da Inclusão Social - A utilização do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR em Cascavel pode ser uma ferramenta para promover a inclusão social, permitindo que famílias de baixa renda tenham acesso a moradias adequadas. Isso contribuirá para a redução das desigualdades habitacionais na cidade.

3 - Melhoria das Condições de Vida - Ao possibilitar a construção de moradias, O Programa Minha Casa Minha Vida - FAR contribui para a melhoria das condições de vida da população, oferecendo espaços mais adequados, seguros e dignos para residência. Isso impacta positivamente na qualidade de vida e bem-estar dos cidadãos de Cascavel.

4 - Atendimento a Grupos Vulneráveis - O Programa Minha Casa Minha Vida - FAR pode ser direcionado para atender grupos específicos em situação de vulnerabilidade, como famílias de baixa renda, idosos, pessoas com deficiência, entre outros. Essa abordagem direcionada ajuda a garantir que os recursos sejam alocados de maneira eficiente e atinjam os setores mais necessitados da população.

5 - Alinhamento com Políticas Públicas Habitacionais - O uso do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR em Cascavel está alinhado com as políticas públicas habitacionais estabelecidas em níveis federal, estadual e municipal. A integração dessas políticas contribui para uma abordagem mais abrangente e eficaz no enfrentamento dos desafios habitacionais da cidade.

6 - Parcerias com o Setor Privado - O Programa Minha Casa Minha Vida - FAR também pode facilitar parcerias entre o setor público e privado na implementação de empreendimentos imobiliários. Essas parcerias podem otimizar a utilização dos recursos do fundo, garantindo maior eficiência na execução dos projetos.

7 - Atendimento a Metas de Desenvolvimento Urbano - A utilização do Programa Minha Casa



Minha Vida - FAR pode ser integrada a metas de desenvolvimento urbano de longo prazo, contribuindo para o crescimento ordenado da cidade e a redução de áreas de vulnerabilidade social.

Em resumo, a aplicação do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR é uma estratégia fundamentada em suprir a demanda por moradia, promover inclusão social, estimular a economia local e melhorar as condições de vida da população, alinhando-se com as políticas públicas habitacionais e objetivos de desenvolvimento urbano. Essa justificativa evidencia a importância do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR como instrumento para enfrentar os desafios habitacionais em Cascavel.

Estas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei que submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cascavel, 04 de dezembro de 2023


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador

ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA

Presidente da Câmara Municipal

Cascavel – Paraná.